

Enviada: quarta-feira, 2 de maio de 2018 10:48

Para: Comissão 14ª - CERTEFP XIII <14CETRANSPARENCIA@ar.parlamento.pt>

Assunto: NOVA: Substituição de proposta de alteração do PSD para o artigo 5.º

Importância: Alta

Caros (as) colegas,

Encarrega-me o Senhor Deputado Coordenador, Dr. José Silvano, de substituir a proposta de alteração do PSD para o artigo 5.º por esta que agora se envia infra:

«Artigo 5.º

Autarcas

1 - Os membros de órgão executivo do poder local, sem regime de permanência ou em regime de permanência desde que em autarquias com menos de 10.000 eleitores, podem exercer outras atividades, devendo declará-las, nos termos desta lei, à Entidade Fiscalizadora da Transparência.

2 – Sem prejuízo do disposto nos regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos noutras leis para o exercício de cargos ou atividades profissionais, os titulares de órgãos poder local não podem, por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, relativamente a quaisquer questões, processos ou litígios que envolvam ou tenham de ser apreciados e/ou decididos pelo município, suas freguesias, área metropolitana, comunidade municipal ou empresas ligadas a qualquer uma destas entidades:

- a. Exercer o mandato judicial em qualquer foro;
- b. Exercer funções como consultor ou emitir pareceres;
- c. Assinar projetos de arquitetura ou engenharia.»